



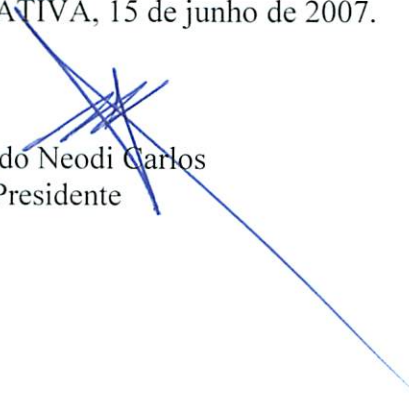
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 071/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Obriga os hospitais públicos ou particulares a comunicarem à Delegacia de Polícia mais próxima, sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de agressão física realizados em seus pronto-socorros”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2007.

A blue ink signature consisting of several overlapping, diagonal and horizontal strokes, crossing over the text below.
Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Obriga os hospitais públicos ou particulares a comunicarem à Delegacia de Polícia mais próxima, sobre os atendimentos de casos de mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de agressão física realizados em seus pronto-socorros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos ou privados obrigados a comunicarem, formalmente, à delegacia de polícia mais próxima, sobre os atendimentos de pessoas vítimas de agressão, discriminando em pormenor, quando do atendimento a mulheres, crianças, adolescentes e idosos em seus pronto-socorros no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no artigo 1º desta Lei deverão contemplar:

I – motivo de atendimento;

II – diagnóstico;

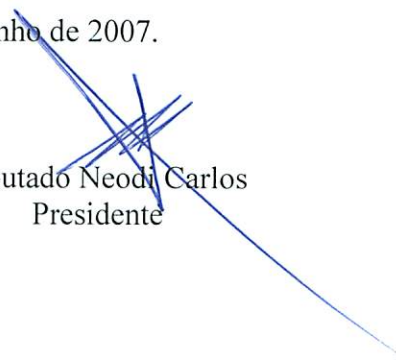
III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e

IV – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente